



Governo Civil do Distrito de Santarém
Secretaria

Exm^o. Senhor

Padre Fernando Campos da Silva
Vigário-Geral da Diocese de

2 000 - SANTARÉM

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Santarém

N.º 1280

15. JUN. 1962

P.º Y-4/2

Encarrega-me o Exm^o. Governador Civil de comunicar a V.Ex^ã. que foi recebida neste Governo Civil a participação a que se refere o artigo III e IV da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, respeitante à erecção canónica em pessoa moral da "Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos", com sede na freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, que aqui ficou registada, nesta data, sob o número 272.

Com os melhores cumprimentos.

Anexo: 1 doc.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO CIVIL,

Jorge Manuel Pinto da Rocha

Ex.mo Senhor
Governador Civil de Santarém
SANTARÉM

Santarém, 3 de Junho de 1982

De harmonia com o disposto nos artigos III e IV da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa e para poder dar cumprimento ao estipulado na portaria do Ministério dos Assuntos Sociais nº 234/81 - art.º 4º - 3, Diário do Governo, 1ª série, nº 53, de 5/3/81, venho participar a V.Ex.ª que existe, como pessoa moral canonicamente erecta, a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SALVATERRA DE MAGOS, com sede em Salvaterra de Magos.

Com os melhores cumprimentos

O Vigário Geral

Fernando Caspary da Silva

Ex.mo Senhor
Director dos Serviços de Registo da
Direcção Regional da Segurança Social de
Santarém

Santarém, 1 de Junho de 1982

Ex.mo Senhor

Junto envio a Provisão pela qual o Senhor Bispo de Santarém confirma a erecção canónica da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos e aprova o respectivo Compromisso também remetido, conforme o art.º 56º - 2, do Decreto-Lei nº 519-G2/79, de 24 de Dezembro de 1979.

Com os melhores cumprimentos

O Vigário Geral

(P. Fernando Campos da Silva)